LEI Nº 1.863, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.009.

"DECLARA FERIADOS MUNICIPAIS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam declarados feriados municipais os seguintes:

- **24 de março – (Dia do Município);**
- **Sexta feira da Semana Santa;**
- **Corpus Christi;**
- **15 de setembro – (Dia da Padroeira – Nossa Sra. da Piedade); e**
- **20 de novembro – (Dia da Consciência Negra).**

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.765, de 09 de novembro de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 03 de novembro de 2.009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 03 de novembro de 2.009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva